



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 963C3-3B66F-D0469



Decisão 00359/2024-6 - 1ª Câmara

Processo: 06661/2023-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Donato Volkers Moutinho

Interessado: MONICA BENEVENUTO LIMA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA –
REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão inicial da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS
MOUTINHO:**

Trata-se do ato de concessão inicial de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos integrais, à Sra. Mônica Benevenuto Lima, a partir de 1º de setembro de 2022, consubstanciado na Portaria 297/2022 (doc. 4), com fundamento no art. 43, § 1º, Inciso I, art. 44 da Lei Orgânica do

Município de Vitória, com redação dada pelo art. 2º da Emenda à Lei Orgânica do Município 72 de 18 de janeiro de 2021, e art. 1º, §§ 1º ao 4º, art. 4º, Incisos I e III, §§ 1º, 3º e 4º e art. 6º da Lei Complementar Municipal 08 de 16 de abril de 2021, que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

A unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva 3669/2023 (doc. 7), e o Parecer MPC 239/2024 (doc. 10). Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Trata-se de ato de concessão inicial de aposentadoria, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988).

Na ocasião em que sobreveio a incapacidade permanente para o trabalho, a interessada ocupava o cargo de Berçarista, Classe V, referência "13". Na data de emissão do laudo de junta médica que atesta a incapacidade, contava com 54 anos de idade e 30 anos e 26 dias de tempo de contribuição (docs. 2). Laudo médico encontra-se no doc.3

Os proventos foram definidos e fixados no valor de R\$ 3.292,42, com base no cálculo da média aritmética simples, com fundamento no art. 4, caput, I e §§ 1º, 3º e 4º da Lei Complementar Municipal 08 de 13 de abril de 2021 (doc.2, p. 2 e 3).

Considerando que a documentação acostada aos autos e o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do ato examinado, assiste razão à unidade técnica e ao MPC que se manifestaram pelo registro do ato. Portanto, deve o referido ato ser registrado pelo Tribunal.

Proposta de deliberação

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

DONATO VOLKERS MOUTINHO
Conselheiro Substituto

1. DECISÃO TC-360/2024-9.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. **REGISTRAR** o ato de concessão inicial de aposentadoria da Sra. Mônica Benevenuto Lima, a partir de 1º de setembro de 2022, com os proventos fixados no valor de R\$ 3.292,42 (três mil, duzentos e noventa e dois reais, e quarenta e dois centavos), consubstanciado na Portaria 297/2022 do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória (IPAMV);

1.2. Dar **CIÊNCIA** aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental;

1.3. **ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 01/03/2024 - 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheiro Substituto: Donato Volkers Moutinho (relator/ em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas em substituição ao Procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente